

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código dos Impostos Especiais de Consumo

Artigo/Verba: Art.88º - Incidência objectiva

Assunto: Receção de produtos classificados pelos códigos pautais 2710 19 48 00 e 2710 19 43 90 por destinatário certificado

Processo: 28362, com despacho de 2025-06-06, do Diretor de Serviços da DSIECIV (IEC), por subdelegação

Conteúdo: I. Pedido

Através de Pedido de Informação Vinculativa, foi solicitado enquadramento em sede de ISP (Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos) para a seguinte situação:

Comercializamos "(...) óleos lubrificantes e outros óleos minerais para arrefecimento e lubrificação de máquinas CNC. Estes óleos são importados da Alemanha em bidões. Ao preencher a e-DIC como destinatário certificado, estamos a pagar o imposto ISP como sendo para uso rodoviário, o que não é o caso."

Para além do referido no parágrafo anterior, a Requerente não identificou quaisquer normas relativamente às quais solicite o esclarecimento ou enquadramento, nem invocou ou descreveu quaisquer outros factos.

II. Análise do pedido

Com base na exposição da Requerente e na informação recolhida verifica-se que:

A Requerente encontra-se reconhecida como "Destinatário certificado", para a subcategoria E430 - Gasóleo Rodoviário.

Nos termos do artigo 60.º-A do CIEC (Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho) constitui destinatário certificado a pessoa singular ou coletiva registada junto da autoridade aduaneira a fim de receber, no exercício da sua atividade, produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que tenham sido introduzidos no consumo noutro Estado-Membro e posteriormente transportados para o território nacional.

Este estatuto de destinatário certificado foi autorizado pela estância aduaneira competente, em novembro de 2023, na sequência de pedido apresentado pela Requerente.

De acordo com o pedido efetuado, a Requerente pretendia receber produtos da categoria E430, classificados pelos códigos pautais 2710 19 43, 2710 19 47 e 2710 19 48.

De acordo com o artigo 88.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do CIEC os produtos abrangidos pelos códigos pautais 2710 são produtos petrolíferos e energéticos sujeitos a ISP.

No caso concreto, os produtos abrangidos pelos códigos pautais que a Requerente solicitou autorização para receber como destinatário certificado, correspondem a produtos classificados como "gasóleo", como é possível verificar pela consulta da Pauta

Aduaneira (em vigor em novembro de 2023):

"2710

Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos:

- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos

2710	19	00	00
------	----	----	----

-- Outros:

--- Óleos médios

---- Gasóleo:

- - - - - Destinado a outros usos: (que não um tratamento definido ou transformação química)

2710 19 43 00 - - - - - De teor de enxofre não superior a 0,001 %, em peso:

2710	19	47	00
------	----	----	----

- - - - - De teor de enxofre superior a 0,002 %, mas não superior a 0,1 %, em peso:

2710	19	48	00
------	----	----	----

- - - - - De teor de enxofre superior a 0,1 %, em peso:"

Verifica-se que, a partir de janeiro de 2024, a Requerente começou a utilizar o estatuto de destinatário certificado que lhe foi autorizado. De facto, a Requerente foi indicada em diversos e-DAS (documento administrativo simplificado eletrónico) como destinatária de movimentos de expedição de produtos dos códigos pautais 2710 19 48 00 e 2710 19 43 90, portanto dos códigos pautais para os quais solicitou e obteve autorização.

Estes movimentos de expedição de produtos introduzidos no consumo noutro Estado-membro tiveram origem na Alemanha, num operador com o estatuto de expedidor certificado.

A receção destes produtos por parte da Requerente deu origem à apresentação de declarações de introdução no consumo (DIC) das quais constam os mesmos códigos pautais já indicados pelo expedidor certificado no e-DAS: 2710 19 48 00 e 2710 19 43 90.

Ora como já referido, os produtos classificados nestas subposições pautais encontram-se sujeitos a ISP, de acordo com o artigo 88.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do CIEC. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 88.º do CIEC, o ISP compreende os seguintes montantes:

a) As taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, nos termos do artigo 92.º, que integram o montante consignado ao serviço rodoviário em território continental, nos termos definidos na legislação especial aplicável; e

b) O montante cobrado a título de adicionamento sobre as emissões de CO₂, nos termos do artigo 92.º-A.

Deste modo, os produtos recebidos pela Requerente, sendo classificados como "gasóleo" nas subposições pautais 2710 19 43 90 e 2710 19 48 00, encontravam-se sujeitos:

- ao pagamento da taxa unitária de ISP, que integra no continente o montante consignado ao serviço rodoviário (artigo 92.º, n.º 1 e 88.º, n.º 5 do CIEC),

Verifica-se assim que os produtos recebidos, foram declarados de acordo com os códigos pautais indicados pelo expedidor e constantes da autorização do estatuto de destinatário certificado da Requerente.

Desenvolvendo a Requerente a atividade de "Comércio por Grosso não especializado - CAE 046900", limitando-se a comercializar os produtos, como afirma no seu pedido, e subsumindo-se aqueles produtos, face ao seu código pautal, no âmbito da incidência objetiva de imposto definida no artigo 88.º do CIEC, os mesmos encontram-se sujeitos a imposto nos termos atrás expostos.